Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 787/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17421/2014
PROTOCOLO	**:** 1555667
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	**:** SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADO	**:** REPRAM – RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA
VALOR	**:** R$ 343.100,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – ARMAZENAMENTO PROVISÓRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – ELEMENTOS ESSENCIAIS – TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo e dos seus termos aditivos são regulares ao demonstrarem consonância com as prescrições legais.

A execução financeira é declarada regular ao verificar que a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas e as determinações legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 10 de setembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 072/2014, a **regularidade** da formalização do Contrato nº 166/2014, celebrado entre o Município de Água Clara e empresa Reciclagem e Preservação Ambiental Ltda, a **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e a **regularidade** da execução financeira contratual.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 072/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 166/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa REPRAM – Reciclagem E Preservação Ambiental Ltda, cujo objeto é contratação de empresa para armazenamento provisório dos resíduos sólidos (rejeitos) na área de disposição de resíduos sólidos (lixão) do município de Água Clara/MS.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) após proceder à análise (ANA-IEAMA-4588/2018), manifestou-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 072/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 166/2014), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira **(1ª 2ª e 3ª fases)**.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR - 2ª PRC - 13153/2019 opinando pela legalidade e regularidade da 1ª, 2ª e 3ª fases e dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 072/2014 encontra-se regular, observada as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, as da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 166/2014, verifico que o mesmo estabelece com clareza as condições para a sua execução e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, devidamente **elaborado** e **formalizado** no disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61, da Lei Geral de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Consta nos autos os Termos Aditivos (1º e 2º) ao Contrato, cujo objeto é a prorrogação do prazo por mais 04(quatro) dias. Verifico que os Termos Aditivos encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1], e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Valor Contratual Inicial	R$ 343.100,00
Valor Empenhado	R$ 150.673,00
Valor Total das Notas Fiscais	R$ 150.673,00
Valor total das Ordens de Pagamento	R$ 127.438,58
Valor total das Retenções (ISS, INSS e IR)	R$ 23.234,42
Total de OP + Retenções	R$ 150.673,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pela Equipe Técnica e acolhendo Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 072/2014, celebrado entre o Município de Água Clara e empresa Reciclagem E Preservação Ambiental Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 166/2014, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n.º 98/2018.

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, formalização do contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 10 de setembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

NCB/ARP/dssm